

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

CONTRATO Nº 04/2025 – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA E A EMPRESA COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA A EXECUÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, com sede Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, na cidade de Esplanada/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.255.625/0001-46, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Boaventura dos Santos Filho, inscrito no CPF nº 144.***.***-87.

CONTRATADA: Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 59.218.913/0001-21, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 153, Edifício Esplanada Avenida, sala nº 0510, CEP 41.830-390, Pituba, Salvador/Ba, neste ato representado pelo advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565, portador do CPF nº 858.512.775-99, residente e domiciliado na Alameda Carrara nº 257, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-590.

As partes acima identificadas, com base no Processo Administrativo nº. 04/2025 e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025** correspondente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025**, baseada no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, de 01.04.21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.**

§ 1º. O objeto da contratação sistematiza-se nos serviços relacionados na Proposta de Serviços apresentada pela Contratada que integra o presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.



Documento Assinado Digitalmente por Sr. BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:10
Acesse em: <https://portal.mec.gov.br/epm/validar> ou <https://portal.mec.gov.br/epm/validar> com o código de verificação: ccbb6c-45a5-a03f-a116ad



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc6b6c48-a5fc-45a5-a03f-a116adfb8e02

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO PESSOAL

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelos sócios da empresa contratada ou por um preposto designado por esta, conforme disposto no art. 74, III da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 129.800,00 (Cento e Vinte e nove mil e oitocentos reais) que deverá ser pago em 11 parcelas iguais de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais). O pagamento será realizado até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da CONTRATADA, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal Esplanada- BA para este exercício.

Parágrafo Primeiro – Do valor contratado, 60% será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% destinado às despesas com transporte, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 122 da Instrução Normativa 971 da RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1º. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito bancário, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§2º As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefex: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc6b6c48-a5fc-45a5-a03f-a116adfb8e02

§3º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de serviços técnicos prestados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc6b6c48-a5fc-45a5-a03c-a116adfb8e02

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 1º. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epgp/validaDoc.seam> Código do documento: cc6b6c48-a5fc-45a5-a03f-a116adfb8e02

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 124, da lei 14.133/21 e posteriores alterações.

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 1º - A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:10
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.aspx?doc=6c48-a5fc-45a5-a08a-1a6a4b8e02>

§ 2º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, inciso I, b, da Lei 14.133/21.

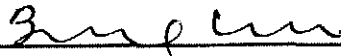
§ 2º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

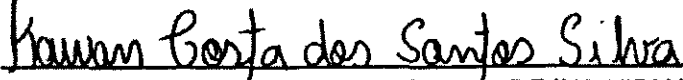
As partes elegem o foro da Comarca de Esplanada- Ba, para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Esplanada-BA, 07 de fevereiro de 2025.

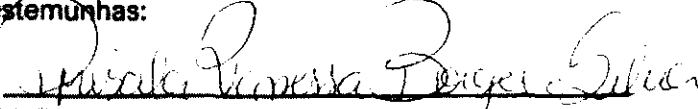


CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA
BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO
CONTRATANTE

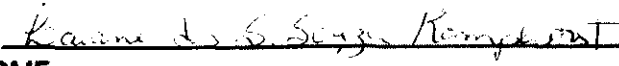


COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.218.913/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 

NOME:
CPF: 044 xxx xxx-80

2º 

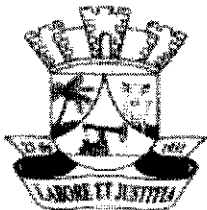
NOME:
CPF: 055 xxx xxx-18



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363
 E-mail: cmesplanada@gmail.com

Processo Administrativo nº 04/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025
Contrato Nº 04/2025
Contratada: Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, detentora de notória especialização através do advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565.
CNPJ Nº 59.218.913/0001-21
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21
Dotação Orçamentária:
I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total/Mensal: R\$ 129.800,00 (Cento e vinte e nove mil e oitocentos reais) que deverá ser pago em 11 parcelas iguais de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais).
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2025
Pelo Contratante: Boaventura dos Santos Filho - Presidente da Câmara
Pela Contratada: Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epg/validaDoc.aspx> Código do documento: ccb6c48-a5fc-45a5-a03f-a116adfb8e02

Processo Administrativo nº 04/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025
Contrato Nº 04/2025
Contratada: Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, detentora de notória especialização através do advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565.
CNPJ Nº 59.218.913/0001-21
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA. IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total/Mensal: R\$ 129.800,00 (Cento e Vinte e nove mil e oitocentos reais) que deverá ser pago em 11 parcelas iguais de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais).
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2025
Pelo Contratante: Boaventura dos Santos Filho - Presidente da Câmara
Pela Contratada: Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.218.913/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

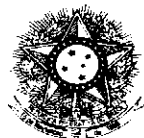
Emitida às 15:51:54 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **944D.FB6C.2F5C.5EE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.218.913/0001-21

Certidão nº: 5964871/2025

Expedição: 03/02/2025, às 15:50:01

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.218.913/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc6b6c48-a5fc-45a5-a03f-a116adfb8e02



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.218.913/0001-21
Razão Social: COSTA DOS SANTOS SILVA SOC INDIVIDUAL
Endereço: RUA PERNAMBUCO 153 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2025 a 11/03/2025

Certificação Número: 2025021006266373457432

Informação obtida em 10/02/2025 08:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250614506

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	59.218.913/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 820.047/001-40

CNPJ: 59.218.913/0001-21

Contribuinte: COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua Pernambuco, Nº 000153
EDIF ESPLANADA AVENIDA SALA 0510
PITUBA
41.830-390

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:50:04 horas do dia 31/01/2025.
Válida até dia 01/05/2025.

Código de controle da certidão: **BC9A.3B02.D886.BC87.7DA2.16E1.3C5D.A3D2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.